

**Resolução nº 017/2025**  
**De: 13/11/2025**

**“Altera dispositivos do Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Campos de Júlio”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, SR. JOEL ANTONIO CELSO**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno e,

**Art. 1º** Altera a redação do art. 2º, *caput*; art. 8º; art. 144; art. 167, *caput*; parágrafo único do art. 215, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 2º** No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 16h, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, em sessão solene, na sede da Câmara, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.”

**“Art. 8º** A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, sempre na última sessão ordinária do segundo período do biênio.”

**“Art. 144.** Lida no Expediente para conhecimento dos Vereadores, será ela remetida ao seu destinatário.”

**“Art. 167.** Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão ou obter vistas de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito ou verbalmente, mediante deliberação do Plenário.”

**“Art. 215. (...)**

**Parágrafo único.** Na sessão extraordinária não haverá a parte destinada ao expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura da ata da sessão anterior, permitido o uso da tribuna para explicações pessoais, vedado tema fora da pauta.”

**Art. 2º** Acrescenta o § 3º ao art. 56; acrescenta o art. 178-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 56. (...)**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Quando não houver solicitação de regime de urgência, a leitura do documento poderá ser dispensada por maioria simples, mantida a publicidade de sua íntegra em meio eletrônico. Os prazos para remessa contar-se-ão do protocolo na Casa.”

“Art. 178-A. É permitida a participação remota dos Vereadores nas sessões extraordinárias, por meio de videoconferência, sem limitação de frequência.

§ 1º Para participação remota, o Vereador deverá:

I – Comunicar sua intenção de participar na modalidade prevista no *caput* à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário da reunião;

II – Acessar aplicativo de áudio e vídeo designado pela Câmara;

III – utilizar meios eletrônicos e tecnológicos aptos a garantir que sua conexão de internet seja estável e permita a sua regular comunicação, visualização e participação durante toda a reunião;

IV – Estar em local apropriado que preserve a qualidade da transmissão e:

a) garanta a privacidade do Vereador, evitando interferências de pessoas estranhas à reunião;

b) utilize plano de fundo condizente com o ambiente formal das reuniões legislativas;

c) esteja livre de ruídos, visando a garantir a qualidade do áudio;

d) assegure iluminação adequada, para uma imagem clara e nítida do participante;

e) ao ser conectado, o Vereador será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária.

§ 2º O Vereador com participação remota deverá manifestar seu voto de forma clara e inequívoca, observado o processo de votação adotado durante a reunião.

§ 3º Será considerado ausente o Vereador que, tendo optado pela reunião remota:

I – Não obter êxito na transmissão, ainda que por motivos técnicos, salvo quando a falha decorrer de problemas ocorridos na Câmara, certificado pelo setor competente;

II – Obtida a transmissão, não permitir a visualização da sua imagem durante a reunião;

III – perder conexão por mais de 2 (duas) vezes;

IV – Advertido pela Presidência, por mais de 2 (duas) vezes, sobre o descumprimento de qualquer dos incisos do § 1º deste artigo.

§ 4º Compete ao Departamento de Tecnologia e Informação organizar a participação do Vereador por acesso remoto em conjunto com a respectiva Sessão presencial.

§ 5º Não cabe a modalidade de votação remota para os casos de votação sigilosa.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso,  
ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

**JOEL ANTONIO CELSO**  
PRESIDENTE